



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BOA ESPERANÇA

PERÍODO:

25/04/2017 a 05/05/2017



LOCAL: RONDON DO PARÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S04°06'54.8" / W048°21'27.2"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 034/2017

SISACTE: 2712





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista.....	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	8
4.2.2.1. Da falta de asseio e higiene das áreas de vivência	8
4.2.2.2. Do fornecimento de água potável em condições anti-higiênicas.....	10
4.2.2.3. Da indisponibilidade de armários individuais nos alojamentos	11
4.2.2.4. Da indisponibilidade de camas e roupas de cama no alojamento	12
4.2.2.5. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho	12
4.2.2.6. Da ausência de avaliação de riscos e de materiais de primeiros socorros	13
4.2.2.7. Do não fornecimento de EPI aos trabalhadores.....	13
4.2.2.8. Da ausência de exame médico admissional	13
4.2.2.9. Da não disponibilização de ferramentas aos trabalhadores.....	14
4.2.2.10. Da falta de sinalização e de restrição do acesso às edificações de armazenamento de agrotóxicos	14
4.2.2.11. Da falta de capacitação dos operadores de máquinas.....	15
4.2.2.12. Da inexistência de proteção nas transmissões de força e nas zonas de perigo de máquinas	15
4.2.2.13. Da ausência de segurança nos dispositivos de partida, acionamento e desligamento das máquinas	17
4.2.2.14. Das situações de risco encontradas nas instalações elétricas	18
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	20
4.4. Dos Autos de Infração	21
5. CONCLUSÃO	25
6. ANEXOS	26



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Coordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Subcoordenador
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Integrante Fixo
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Integrante Eventual
•	[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTb
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTb
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Procurador do Trabalho
---	------------	------	------------	------------------------

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Defensora Pública Federal
---	------------	------	------------	---------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA
- CEI: 500086052786
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Propriedade Rural: VICINAL ALACI, S/N – ZONA RURAL – RONDON DO PARÁ
- Endereço para correspondência: [REDACTED] A.
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Trabalhadores sem registro	06
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	35
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS dos trabalhadores até o dia 19/05/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Pará.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 26/04/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 09 Policias Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, no estabelecimento rural denominado Fazenda Boa Esperança, localizado na zona rural do município de Rondon do Pará/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Rondon do Pará, pegar a rodovia BR-222, sentido Dom Eliseu. Após cerca de 2 km da saída de Rondon do Pará, pegar a vicinal do Jacu à esquerda em S04º45'42.5''W048º03'18.5'' (ponto zero). Após cerca de 50 km passa-se pelo povoado do Jacu (Santa Luzia) em S04º23'54.5''W048º12'47.5''.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Manter a direita em S04°08'37.5''W048°23'46.5''. Passar por dentro da Madeireira Bacabeiras em S04°08'17.7''W048°22'29.4''. Após percorridos cerca de 99 km, chega-se a porteira da Fazenda Boa Esperança, em S04°06'54.8''W048°21'27.2''. O refeitório e alojamentos de empregados foram encontrados no entorno do ponto S04°05'47.7''W048°21'28.5''.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na fazenda do administrado permitiram verificar a existência de 08 (oito) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Cite-se o rol de prejudicados: 1) [REDACTED] (cozinheira - admissão 19/04/2017); 2) [REDACTED] (tratorista – admissão 06/02/2017); 3) [REDACTED] (operador de motosserra – admissão 03/01/2017); 4) [REDACTED] (serviços gerais – admissão 03/02/2017); 5) [REDACTED] (vaqueiro – admissão 25/04/2017); 6) [REDACTED] (vaqueiro – admissão no mês de outubro de 2013); 7) [REDACTED] (gerente – admissão no ano de 1990); 8) [REDACTED] (cerqueiro – admissão 03/01/2016).

Os empregados foram flagrados em plena atividade na fazenda Boa Esperança, de propriedade do senhor [REDACTED] chamado por todos de “[REDACTED] (não encontrado no local). A fazenda tinha como principal atividade a criação de gado, de modo que os trabalhadores encontrados realizavam funções justamente relacionadas ao desenvolvimento desta atividade econômica.

Como o proprietário não residia na fazenda, todas as atividades ficavam a cargo do gerente [REDACTED], também sem o devido registro, a quem cabia, em nome dos interesses de seu empregador, gerenciar as atividades da propriedade, inclusive com ordens diretas aos empregados, além de zelar pela contratação da mão de obra e repassar os pagamentos aos trabalhadores por meio de verbas liberadas fazendeiro. Todos os obreiros





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

informaram que, de fato, o senhor [REDACTED] é o empregado de confiança do senhor [REDACTED] expediente confirmado pelo próprio gerente.

Os empregados possuíam alojamentos de alvenaria dentro da própria fazenda. As áreas de vivência também incluíam um refeitório e uma cozinha anexa, onde foi encontrada em atividade a cozinheira [REDACTED] a qual morava em um quarto anexo à cozinha. A senhora [REDACTED] estava executando suas atividades há poucos dias, no período das cinco horas da manhã às dezenove horas da noite, interregno em que preparava todas as refeições e realizava alguns intervalos não regulares de descanso. Também relatou que fazia a faxina da sede. Pela atividade fora combinado o pagamento de um salário mínimo mensal.

Na fazenda também foram encontrados o tratorista (ou "junqueiro") [REDACTED] [REDACTED]. Suas atividades incluíam o roço mecanizado do pasto e a aplicação de agrotóxicos (inclusive preparo das caldas). Também informou que fazia a manutenção mecânica do trator. A jornada de trabalho iniciava-se por volta das seis e trinta e finalizava-se às 18 horas, com intervalo para refeição e repouso não registrados. Estava recebendo o valor mensal de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

Outro empregado encontrado na informalidade foi [REDACTED] trabalhador rural responsável, entre outras atividades, pelo plantio de capim por mudas. Recém-admitido em 22/04/2017, foi prometido um pagamento de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado. Sua jornada perdurava-se das sete às onze horas, pela manhã, e das treze às dezessete horas da tarde (intervalo intrajornada de duas horas), de segunda a sábado.

Com a mesma remuneração e jornada, também foi encontrado o trabalhador rural [REDACTED] admitido em 03/02/2017.

O operador de motosserra [REDACTED] em atividade desde 03/01/2017, recebia R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mourão cortado – relatou que produzia cerca de 3 a 4 peças por semana. Trabalhava de segunda a sábado, das 7 às 11 horas, e das 13 às 17 horas.

Para as atividades de construção e reparo de cercas, existia o trabalhador [REDACTED] [REDACTED]. Em atividade desde 03/01/2017, recebia a diária de R\$ 40,00 (quarenta reais) – relatou que com a recente saída de um ajudante, estava apenas fazendo serviços gerais, como carregar estacas, plantar milho, etc. Também foi dada pelos obreiros a notícia da existência de outro cerqueiro, conhecido por "[REDACTED]", o qual estava na cidade por motivo de ter sofrido acidente na rua onde morava.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, a auditoria flagrou em serviço os vaqueiros [REDACTED], em atividade desde 25/04/2017, e [REDACTED], admitido em 10/2013, ambos com remuneração de um salário mínimo mensal.

Como último empregado sem registro, aponta-se o gerente [REDACTED], responsável pela contratação de trabalhadores, pagamentos e controle das atividades produtivas, que mesmo em atividade desde o ano 1990, não estava com o devido registro formalizado.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir diversos outros dispositivos legais: 1) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; 2) admitiu empregados que não possuíam a CTPS; 3) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; 4) apresentou a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) das competências 2012 a 2016 contendo omissões; 5) deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados; 6) deixou de pagar aos empregados a remuneração, à que faziam jus, correspondente ao repouso semanal; 7) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados; 8) deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados na Notificação.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

4.2.2.1. Da falta de asseio e higiene das áreas de vivência

O banheiro do alojamento dos empregados [REDACTED] (serviços gerais) e do [REDACTED] (vaqueiro) não estava adequadamente asseado, com o vaso sanitário sujo (tanto por dentro, quanto por fora), sem tampa e sem assento, com dejetos de excreção; não havia chuveiro no banheiro: os trabalhadores improvisaram uma mangueira ligada na torneira da pia da lavanderia que chega dentro do banheiro através de uma janela, o piso e as paredes encontravam-se também encardidos e quebrados.

Em um mesmo ambiente os trabalhadores dormiam e guardavam ferramentas – foi encontrada uma motosserra no local.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Instalações sanitárias do alojamento.

4.2.2.2. Do fornecimento de água potável em condições anti-higiênicas

A água utilizada pelos trabalhadores era proveniente de um reservatório (uma represa artificial), distante cerca de 3 km (três quilômetros) das edificações utilizadas como alojamentos. À jusante deste reservatório, havia um sistema de captação, composto por uma bomba e uma roda d'água, a partir do qual se colhia a água utilizada para consumo humano,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

direcionada a uma caixa plástica, mantida sem tampa; desta, a água captada seguia diretamente para o consumo humano, sem passar por quaisquer tratamentos.



Fotos: Represa de onde a água era captada e caixa onde era armazenada antes do consumo.

No refeitório inspecionado, havia tão somente um filtro de barro de uso doméstico, cujas três velas asseguram tão somente a retenção de partículas ou outros elementos de maiores dimensões, sendo ineficaz para garantia de potabilidade da água.



Fotos: Filtro de cerâmica que filtrava a água a ser consumida pelos trabalhadores.

4.2.2.3. Da indisponibilidade de armários individuais nos alojamentos

Os trabalhadores estavam alojados, parte em casas unifamiliares e parte no alojamento, onde se observou a completa falta de armários para guarda de objetos pessoais, situação que os obrigava a manterem suas roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pertences espalhados desordenadamente pelos cômodos, diretamente ao chão, pendurados nas paredes, dentro de sacolas e em cima das redes lá existentes.



Fotos: Pertences dos trabalhadores espalhados pelo alojamento.

4.2.2.4. Da indisponibilidade de camas e roupas de cama no alojamento

Os trabalhadores que ocupavam as dependências disponibilizadas pelo empregador para pernoite e descanso, nas áreas unifamiliares e no alojamento, dormiam em precárias camas e em redes adquiridas pelos próprios. A cozinheira alojava-se num quarto com cama ao lado da cozinha.

Todos declararam que as redes, lençóis, cobertas e travesseiros não foram fornecidos pelo empregador, mas adquiridos às suas expensas e que em nenhum momento o empregador sinalizou no sentido de fornecer os referidos itens de cama.

4.2.2.5. Da inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades dos trabalhadores que realizavam atividades ligadas ao manejo do gado. Nas referidas frentes de trabalho não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. O empregador também não fornecia papel higiênico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2.6. Da ausência de avaliação de riscos e de materiais de primeiros socorros

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, na data marcada, nenhum documento que comprovasse a adoção das medidas de Gestão de Segurança e Saúde foi apresentado.

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados.

4.2.2.7. Do não fornecimento de EPI aos trabalhadores

O empregador deixou de fornecer aos obreiros que estavam realizando atividades ligadas à criação de gado, ao roço do pasto e da juquira, à colocação de cerca, à confecção de mourão e, principalmente, à aplicação de agrotóxico, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Embora devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI, nada foi apresentado nesse sentido, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco a entrega dos referidos equipamentos.

4.2.2.8. Da ausência de exame médico admissional

As entrevistas com os trabalhadores demonstraram que o empregador deixou de submetê-los a exames médicos admissionais, abrangendo aqueles que atuam nas atividades de cozinha, de criação de gado, de plantação de capim e de roçado.

O empregador deixou de apresentar, embora notificado, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização. Apenas foi apresentado o ASO admissional da empregada [REDACTED], que trabalhara na Fazenda por um mês e cujo exame foi realizado em 02/01/2017, data da admissão.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2.2.9. Da não disponibilização de ferramentas aos trabalhadores

Conforme foi constatado durante a inspeção "in loco", os facões utilizados no labor diário do trabalhador que realizava a operação do motosserra, assim como aquelas ferramentas que eram usadas na manutenção das máquinas e implementos do estabelecimento (como chaves de fenda, alicates, dentre outros similares), pertenciam aos próprios trabalhadores.

Portanto, o empregador não forneceu gratuitamente todas as ferramentas de trabalho aos empregados que laboram no estabelecimento inspecionado

4.2.2.10. Da falta de sinalização e de restrição do acesso às edificações de armazenamento de agrotóxicos

Os trabalhadores faziam uso de diversos agrotóxicos na Fazenda, dentre os quais podem ser citados: PLENUM (Classe: Herbicida Seletivo E Sistêmico, Grupo Químico: Ácido Piridiniloxialcanóico (Fluroxipir) e Ácido Piridinocarboxílico (Picloram); STANDAK TOP (Uso: Agrotóxico, Inseticida; Ingredientes Perigosos: Fipronil, Thiophanate-Methyl, Piraclostrobin E Ingredientes Inertes); JOINT OIL (Classe: Adjuvante; Grupo Químico: Hidrocarbonetos); GLIF-ALL (Classe: Pesticida, Líquido, Tóxico, Princípio Ativo: Glifosato, Classe Ou Subclasse De Risco: 6.1); dentre outros.



Foto: Depósito onde eram armazenados os agrotóxicos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Esses produtos foram encontrados em um depósito que ficava próximo à casa sede da fazenda, ao lado da garagem/depósito de máquinas e implementos agrícolas, tanto em embalagens cheias como vazias.

No local de armazenamento de agrotóxico, não havia qualquer sinalização sobre o perigo dos produtos que estavam armazenados. Ou seja, não havia, em nenhum local da estrutura descrita, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo.

Da mesma forma, o depósito estava aberto, com a porta escancarada, sem tranca, sem cadeado, sem corrente, havendo risco de entrar animais, sem restrição ao ingresso apenas ao trabalhador capacitado.

4.2.2.11. Da falta de capacitação dos operadores de máquinas

Os trabalhadores [REDACTED]; [REDACTED] e [REDACTED], todos operadores de máquinas, não foram treinados/capacitados para operar as máquinas/equipamentos na fazenda. Questionados se haviam recebido treinamento para manuseio e operação das máquinas, os empregados responderam negativamente, que, no máximo, só manifestaram suas experiências adquiridas anteriormente em outras fazendas.

O empregador também deixou de apresentar certificados que comprovassem o fornecimento de capacitação aos operadores de máquina da Fazenda, conquanto tenha sido notificado para tal.

4.2.2.12. Da inexistência de proteção nas transmissões de força e nas zonas de perigo de máquinas

A roda d'água ligada ao gerador utilizado para gerar energia, marca Alterima, 8KVA, sem modelo nem cor definidos, tinha dois conjuntos de transmissão de força composto por engrenagens e polias sem qualquer proteção. Outro equipamento com a mesma irregularidade era o motor gerador de energia, que está localizado ao lado de uma caixa d'água (castelo de água), sem marca nem modelo definidos, composto por correias de borracha, sem proteção alguma instalada. Foi encontrado também com transmissão de força sem proteção um compressor de cor amarelo, de marca Schulz, de marca Twister Bravo, 140 libras, que estava com proteção apenas parcial (em alguns lados), e não em todos os lados. Por último, existe no antigo local dos estábulos/curral dos bois, uma betoneira improvisada,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de cor vermelha, sem marca nem modelo definidos, que estava com a transmissão de força sem proteção.



Fotos: Transmissões de força das máquinas expostas.

Foram encontrados com zonas de perigo sem proteção: um esmeril de bancada, marca Ferrari, modelo ME8, cuja zona de perigo (tanto o disco de desgaste quanto o de afiação) estava exposta, e um implemento agrícola (plantadeira/semeadora), marca Baldan, modelo Solografic Directa 4000, de cor amarelo, cuja zona de perigo (correntes e catracas na lateral) também estava exposta, ou seja, ambos os equipamentos estavam sem nenhuma proteção para garantir a integridade dos trabalhadores (tais partes perigosas podiam ser acessadas durante a operação normal do equipamento).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Fotos: Zonas de perigo das máquinas expostas.

4.2.2.13. Da ausência de segurança nos dispositivos de partida, acionamento e desligamento das máquinas

Havia no antigo local dos estábulos/curral dos bois, uma betoneira improvisada, de cor vermelha, sem marca nem modelo definidos, que tinha como dispositivo de partida, acionamento e parada uma chave Lombard, cujo uso nesse equipamento acaba acrescentando o risco de acionamento ou desligamento involuntário/ acidental. Ainda, esse tipo de chave não impede o funcionamento automático da máquina ao ser energizada.



Foto: Chave Lombard utilizada para ligar a betoneira.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na mesma irregularidade estava o esmeril de bancada descrito no tópico anterior, que utilizava dispositivo de acionamento e parada do tipo interruptor, que não impede o funcionamento automático do equipamento ao ser energizado.

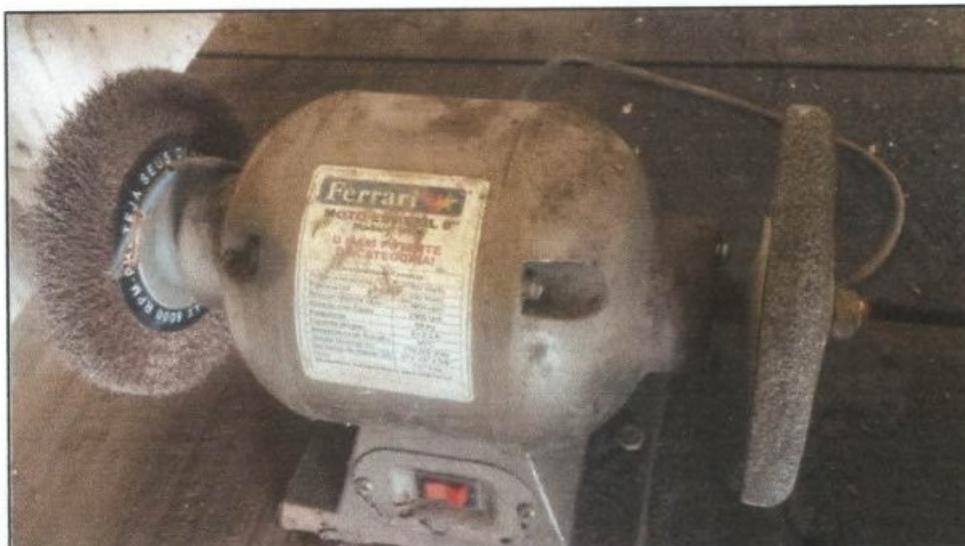


Foto: Dispositivo de acionamento do esmeril, tipo interruptor.

Por fim, saliente-se que algumas máquinas/equipamentos na Fazenda não dispunham de um botão de emergência. Eram elas: a betoneira e o esmeril supracitados; a roda d'água ligada ao gerador, marca Alterima, 8KVA, sem modelo nem cor definidos, utilizado para gerar energia; o motor gerador de energia, que estava localizado ao lado de uma caixa d'água (castelo de água), sem marca nem modelo definidos; um compressor de cor amarelo, de marca Schulz, de marca Twister Bravo, 140 libras, encontrado no galpão ao lado dos agrotóxicos.

4.2.2.14. Das situações de risco encontradas nas instalações elétricas

O empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. Verificou-se a existência de instalações elétricas expostas no local que está instalada a roda d'água e no local onde está instalado o motor gerador de energia elétrica. As fiações elétricas desses ambientes estavam sem proteção adequada: ou estavam amparadas nas ripas de madeira que compõem o teto da edificação de madeira que abriga a roda d'água, e ramificadas até os pontos finais de uso (motor); ou estavam penduradas soltas ao lado do quadro elétrico no local onde encontra-se instalado o motor gerador de energia.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Foto: Instalações elétricas do local onde ficava a roda d'água.

As instalações elétricas dos locais acima descritos eram precárias, feitas na forma de gambiarras, com a fiação e emendas expostas, passando de maneira desordenada e improvisada, expondo os trabalhadores ao risco de choque elétrico por contato acidental com os fios e emendas energizadas e expostas. Além disso, a edificação que abriga a roda d'água era constituída de madeira e sob ela estão diversos materiais considerados de fácil combustão (papel, papelão, chinelo, borracha, saco plástico etc.); enquanto na outra edificação o motor gerador de energia também tinha diversos materiais considerados de fácil combustão (papel, palha seca, borracha, combustível etc.).



Fotos: Fiações elétricas com partes vivas expostas e sem proteção.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Finalmente, ressalte-se que as duas baterias elétricas alimentadoras do motor gerador, destacando-se a que estava em operação junto a ele, não dispunham de proteções isolantes nos bornes do polo positivo e sequer estavam adequadamente isoladas contra acessos involuntários diretos, expondo não só o trabalhador responsável pela manutenção desse equipamento assim como a qualquer outro trabalhador que entrasse nessa área, diga-se, sem sinalização padrão de restrição de acesso, a riscos de choque elétrico, podendo causar danos à sua saúde.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na data da inspeção física feita na Fazenda, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259260417/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 02/05/2017, às 09h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA (PTM), situada no endereço Folha CSI 31, Quadra 02, Lote 01, Nova Marabá, Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente às atividades, às máquinas e aos obreiros encontrados no estabelecimento fiscalizado.

No dia e hora marcados, constatou-se que o empregador não compareceu no local indicado em NAD. O seu preposto, Dr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED], apresentou-se ao local marcado com duas horas de atraso, mais especificamente às 11h00min, ocasião na qual foi informado sobre a lavratura do auto de infração capitulado no art. 630, § 4º, da CLT, bem como esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Além disso, nenhum dos documentos requisitados pela Inspeção do Trabalho foram apresentados na oportunidade. Dessa forma, o empregador foi renotificado, na pessoa do seu representante legal, para apresentá-los, no mesmo local, no dia 04/05/2017, às 9h00min.

Em 04/05/2017, na sede da PTM Marabá, o empregador, representado por seu advogado e pelo contador, apresentou os seguintes documentos: Procuração para representar o empregador perante o MTE; Livros de registro e CTPS de cinco empregados que tiveram os vínculos formalizados; Livro de Inspeção do Trabalho; Cópia da Matrícula CEI; Relação de empregados ativos; CAGED das competências 01/2017 e 02/2017; RAIS 2016; Folhas de pagamento e recibos de salário das competências 01/2017 a 04/2017; Guias de recolhimento do FGTS mensal e da Previdência Social, referentes às competências 01/2017 a 04/2017 dos três trabalhadores registrados; Guia de recolhimento do FGTS rescisório da trabalhadora [REDACTED] (término do contrato em 01/02/2017); Guia de recolhimento da Contribuição Social Rural dos empregados – exercício 2017; Aviso e Recibo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de Férias do trabalhador [REDACTED] – período aquisitivo 18/06/2015 a 17/06/2016; Relação de máquinas e equipamentos utilizados na propriedade rural; Atestado de Saúde Ocupacional admissional da trabalhadora [REDACTED]. Os documentos ficaram retidos para análise durante algumas horas, tendo sido **todos** devolvidos ao empregador no mesmo dia 04/05/2017.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de Termo de Registro de Inspeção anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 19/05/2017, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos empregados [REDACTED] a (gerente), [REDACTED] (vaqueiro), [REDACTED] (tratorista), [REDACTED] (cozinheira), [REDACTED] (operador de moto serra), [REDACTED] (serviços gerais) e [REDACTED] (cerqueiro), referente a todo o período do contrato de emprego e de acordo com os valores salariais efetivamente pagos; 2) Comprovante de informação do CAGED de admissão de todos os trabalhadores cujos vínculos não estão formalizados, de acordo com a NCRE nº 4-1.184.736-8, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 3) Comprovantes de informação da RAIS retificadora referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 acompanhados dos comprovantes de pagamento da multa pelo atraso nas informações, se for o caso.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho, por meio do qual assumiu obrigações de fazer.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 35 (trinta e cinco) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues ao empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.184.736-8, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.182.150-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.184.736-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.184.740-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.184.741-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.184.791-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	21.184.793-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
8	21.184.805-1	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.184.815-8	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.184.792-5	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
10	21.184.817-4	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
11	21.184.820-4	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
12	21.184.823-9	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13	21.184.824-7	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, c/c o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
14	21.184.835-2	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
15	21.184.837-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
16	21.184.838-7	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
17	21.184.839-5	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
18	21.184.841-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
19	21.184.843-3	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
20	21.184.844-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
21	21.184.846-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
22	21.184.849-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
23	21.184.850-6	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
24	21.184.852-2	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
25	21.184.853-1	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31.
26	21.184.854-9	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31.
27	21.184.857-3	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
28	21.184.858-1	131523-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31.
29	21.184.859-0	131492-0	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10, da NR-31.
30	21.184.860-3	131485-8	Deixar de projetar e/ou selecionar e/ou instalar os dispositivos de partida, acionamento e parada de máquinas e/ou equipamentos estacionários de modo que impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "b", da NR-31.
31	21.184.861-1	131489-0	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31.
32	21.184.863-8	131488-2	Deixar de projetar e/ou selecionar e/ou instalar os dispositivos de partida, acionamento e parada de máquinas e/ou equipamentos estacionários de modo que possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alínea "e", da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
33	21.184.865-4	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.
34	21.184.866-2	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31.
35	21.184.868-9	131535-8	Deixar de dotar bateria de proteção do terminal positivo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.29, alínea "c", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Embora não tivéssemos logrado encontrar as gravosas irregularidades informadas na denúncia, tivemos notícia, por meio de declaração de trabalhadores, que no mês de 01/2017 havia um cerqueiro (já afastado) alojado em um local chamado "retiro Serra Pelada", um local distante da sede da fazenda.

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Boa Esperança, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 11 de maio de 2017.